



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1423/2012

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ALTO LUXEMBURGO - PROLUX.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato, com a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ALTO LUXEMBURGO - PROLUX**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.726.021/0001-42, localizada em Alto Luxemburgo, Zona Rural, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29640-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente – Sr. **RONALDO LUIZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 681.664.947/87 e CI nº 436.097-ES, residente e domiciliado na Comunidade de Alto Luxemburgo, Distrito da Sede, neste Município, objetivando a cessão de **01(um) Motocultivador Motorizado TC 12, marca YANMAR com enxada rotativa e 01 (uma) Carreta Tracionada Fixa com capacidade de 1500 kg com número de patrimônio 10306 e 10331** ambos adquiridos através do Convênio SEAG 0045/2011, com recursos advindos do Programa PRONAF Capixaba, em conformidade com o processo administrativo nº. 2879/2012 de 20 de agosto de 2012.

Parágrafo Único – O contrato referido no Caput deste artigo será pelo prazo de **02 (dois) anos**, a partir da data da assinatura do mesmo, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso do referido veículo, ou na hipótese de ferimento a quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, bem como, ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ALTO LUXEMBURGO - PROLUX**, ficará responsável por todas as despesas diretamente ligadas à conservação e manutenção dos veículos, bem como, dos profissionais e funcionários que ali prestarem serviços, inclusive dos respectivos encargos sociais e responderá civil, administrativa e penalmente por todos os prejuízos ou danos que causar a seus empregados ou prepostos e a terceiros.

Protocolo

25 / 10 / 20 12

ENCERRADA 12:40

Protocolista

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.

PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55

E-mail – pmsles@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A utilização dos referidos veículos, será exclusivamente para atender as necessidades da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ALTO LUXEMBURGO - PROLUX** e a fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Programa instituído pelo PRONAF.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 24 de outubro de 2012.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal